



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II , da Lei 14.133/2021**

**1. OBJETO**

1.1.. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo destinado à proteção do veículo VW/VOYAGE CL MB, ano/modelo 2014/2015, combustível FLEX, pertencente à Câmara Municipal de Campos Belos – GO.”

1.2.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD
01	serviços de seguro destinado a proteção do veículo: VW/VOYAGE CL MB, ANO/MODELO: 2014/2015, CÓDIGO FIPE: 005379-1 0KM: NÃO, CHASSI: 9BWDB45UXFT074618, COMBUSTÍVEL: FLEX.	SRV	1

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a proteção patrimonial do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Campos Belos – GO, visando assegurar cobertura securitária contra sinistros, tais como colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e assistência 24 horas.

2.2. A contratação do seguro veicular mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público, reduzir prejuízos financeiros decorrentes de eventuais acidentes e garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3. O veículo é utilizado no atendimento das demandas administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal, sendo indispensável a manutenção de cobertura securitária durante sua utilização.

2.4. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor.

2.5. A pesquisa de preços foi realizada mediante cotações diretas junto a empresas do ramo securitário, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A Câmara Municipal de Campos Belos – GO possui veículo oficial utilizado no desempenho de atividades administrativas e institucionais, sendo necessária a



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

contratação de seguro automotivo para proteção contra eventuais sinistros.

3.2. A ausência de cobertura securitária pode ocasionar prejuízos financeiros ao erário, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelo Poder Legislativo.

3.3. A contratação visa garantir maior segurança patrimonial, cobertura contra danos materiais, assistência emergencial e proteção contra riscos inerentes à utilização do veículo oficial.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para cobertura do veículo oficial da Câmara Municipal de Campos Belos – GO.

4.2. A contratação deverá contemplar cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, assistência 24 horas, guincho e demais coberturas necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

4.3. A solução escolhida apresenta-se como a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, garantindo segurança patrimonial e redução de riscos financeiros à Administração Pública.

#### **5. DAS COBERTURAS DO SEGURO**

5.1. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- I – Cobertura contra colisão; (100% da FIPE)
- II – Cobertura contra incêndio; (100% da FIPE)
- III – Cobertura contra roubo e furto; (100% da FIPE)
- IV – Cobertura contra danos materiais a terceiros; (100.000,00)
- V – Cobertura contra danos corporais a terceiros; (100.000,00)
- VI – Assistência 24 horas;
- VII – Serviço de guincho;
- VIII – Cobertura em todo território nacional.

5.2. O seguro deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Campos Belos – GO.

5.3. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses

#### **6. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**6.1.** A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

**R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, conforme atualização anual prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REAJUSTE DE VALOR

### 7.1.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	VALOR MÉDIO	
				UNIT	TOTAL
01	Seguro veicular para VW/VOYAGE CL MB 2014/2015	SRV	1	1.535,2233	1.535,2233

7.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.535,2233 (mil quinhentos e trinta e cinco reais vinte e dois centavos e trinta e três milésimos de centavos, obtido mediante pesquisa de preços realizada através de cotações diretas junto a empresas do ramo securitário, conforme documentos anexos ao processo administrativo, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.**

7.3. O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, emissão da apólice e demais despesas necessárias à execução do serviço securitário.”

7.4. A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão da apólice securitária e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. Caso a apólice não seja emitida conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a regularização.”

## 9. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

**9.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**

9.2. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, desde que comprovada a necessidade, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, taxas, emissão da apólice, assistência e demais despesas inerentes à prestação do serviço securitário.

9.5. O reajuste, quando devido, será formalizado por termo aditivo, após análise e manifestação da Administração quanto à vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

## **10. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO**

10.1. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da emissão da apólice.

10.3. Poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

11.2. Fornecer à contratada as informações necessárias para emissão da apólice.”

11.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

11.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes á presente contratação.

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Emitir a apólice de seguro conforme especificações deste Termo de Referência;
- II – Garantir cobertura securitária durante toda a vigência contratual;
- III – Prestar assistência 24 horas;
- IV – Atender aos chamados em caso de sinistro;
- V – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI – Responsabilizar-se pelos encargos tributários e comerciais decorrentes da execução contratual.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**14.2.** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

devidamente justificado;

14.4. Deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.

14.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.12. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.15. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

14.16. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

14.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.18. Parágrafo único do artigo 48 da lei 14.133 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.20. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.21. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.22. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

14.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

15.1. A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente objeto foi justificada em razão da simplicidade do objeto e da sua alta descritividade funcional.

15.2. É justificada com base em circunstâncias específicas e considerações administrativas, é uma prática recorrente, com características e requisitos já conhecidos pela instituição, a repetitividade do processo e o conhecimento prévio do objeto podem ter sido considerados suficientes para embasar a decisão de compra, dispensando a elaboração de um ETP.

15.3. A dispensa do ETP é apropriada devido à natureza específica e simples do objeto em questão, alinhada aos objetivos e práticas da organização.

## **16. DAS OMISSÕES**

16.1. Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

## **17. DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

## **18. DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1. A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMPOS BELOS (GO)**

ADM 2026

---

realizada pelo responsável que esta subscreve.

Campos Belos-GO, 11 de maio de 2026.

**ÉRICA FERREIRA DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete